



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 112/2012
(Renovação da L.O. nº 001/2007)

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.331/2001

Parecer Técnico nº: 030/2012 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ: 07.522.669/0001-92

Endereço: Inicia na subestação de Samambaia (Furnas) seguindo em dois circuitos, sendo que um segue pelas margens da BR-060 em direção ao Recanto das Emas, posteriormente cruza com a DF-001 até a SE Monjolo - Regiões Administrativas de Samambaia, Recanto das Emas e Riacho Fundo II

Atividade Licenciada: Linha de Distribuição de Energia Elétrica – Samambaia (Furnas) – Monjolo

Prazo de Validade: 05 (cinco) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

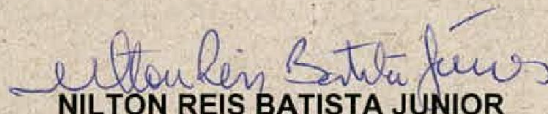
1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 112/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 030/2012- GELOI/COLAM/SULFI, fls. 497 a 508.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Cumprir a Compensação Florestal conforme Carta nº 137/2011-SSP – CEB Distribuição S.A., em consonância com os Decretos nº 14.783/93 e nº 23.510/02;
3. Encaminhar ao IBRAM, relatórios semestrais, inclusive com fotos e figuras do empreendimento, considerando os aspectos técnicos e ambientais;
4. Comunicar ao IBRAM, caso ocorra qualquer alteração no empreendimento;
5. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos ou danos às pessoas ou ao meio ambiente;
6. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão e
7. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 09 de Agosto de 2012.

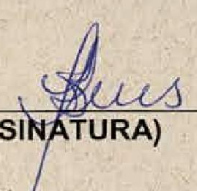


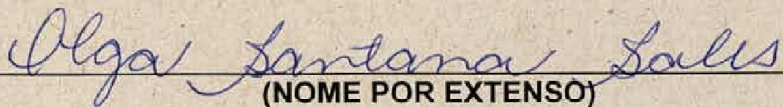
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

IV – DE ACORDO:

Brasília, 09 de Agosto de 2012.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E

M

B

R

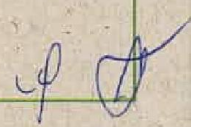
A

N

C

O

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543



E
M

B
R

A
IBRAM

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

N

C

O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

[Handwritten signature]